**CONTRATO Nº 0020/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2017**

O Município de Arroio Trinta - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, 26, no município de Arroio Trinta - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Farroupilha, 1035, Bairro Farroupilha, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º00.689.008/0001-07 neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO BOLZAN,**  Brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob nº020.128.199.-66 e RG nº3.460.384, residente e domiciliado na Rua José André Baroncelo nº 694, Bairro Santos Dumont, no Município de Videira - SC doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de **EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA ATUAR NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACY FALCHETTI - PROJAF E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FABIANA NUNES POSSATO - PROFABI** constante do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Qtd.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total.** |
| 1 | 26236 - Contratação de Empresa para ministrar aulas de música para atuar na Escola Municipal Professora Jacy Falchetti - PROJAF e no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Nunes Possato - PROFABI, bem como implantação de Orquestra de flauta doce aos alunos do Ensino Fundamental I, conforme segue:1 - A Empresa vencedora, deverá disponibilizar um professor para atuar nas aulas de música e flauta doce; 2 - A qualificação mínima deste professor deverá ser 5ª (quinta) fase de licenciatura em música e no mínimo 40 horas de cursos na área de música, sendo deste, no mínimo 4 (quatro) horas na área de flauta doce;3 - As aulas de música deverão ser realizadas em dois dias semanais, um no turno matutino e outro no turno vespertino; 4 - As aulas de flauta doce, deverá ser uma vez por semana das 17h:30m às 19h:00 horas (podendo ser alterado); 5 - Os dias da semana em que as aulas deverão ser ministradas, assim como os horários, serão definidos pela direção das escolas, juntamente com a Empresa vencedora deste Processo Licitatório; 6 - As aulas de música deverão ser executadas nas Escolas, nos seguintes endereços: .6.1 – Escola Municipal Prof.ª Jacy Falchetti – Rua do Comércio, nº 259, Centro, Arroio Trinta – SC (atrás da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Campos e próxima à Praça dos Motoristas); 6.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Fabiana Nunes Possato – Rua Emílio Cividini, nº 2.000, Centro, Arroio Trinta – SC (próximo a APAE e Estádio Municipal);7 - A proponente vencedora deverá realizar o controle de frequência com nota bimestral individual dos alunos participantes das aulas/oficinas e apresentar relatório descritivo bimestral das atividades realizadas às Diretoras das Escolas acima referidas; 8 - Os instrumentos musicais necessários para ministrar as aulas serão cedidos pelas Escolas Municipais Projaf e Profabi do Município de Arroio Trinta; .9 – A orquestra de flauta doce, deverá participar das apresentações oficiais do Município ou fora dele, conforme acerto com a Direção das Escolas; OBS.: O valor referente ao mês de dezembroSerá pago proporcional aos dias trabalhados. | MÊS | 10 | 1.710,00 | 17.100,00 |
| Total | 17.100,00 |

1.2 - A Empresa vencedora, deverá disponibilizar um professor para atuar nas aulas de música e flauta doce;

1.2.1 - A qualificação mínima deste professor deverá ser 5ª (quinta) fase de licenciatura em música e no mínimo 40 horas de cursos na área de música, sendo deste, no mínimo 4(quatro) horas na área de flauta doce.

1.3 - As aulas de música deverão ser realizadas em dois dias semanais, um no turno matutino e outro no turno vespertino;

1.4 - As aulas de flauta doce, deverão ser uma vez por semana das 17h:30m às 19h:00 horas (podendo ser alterado).

1.5 - Os dias da semana em que as aulas deverão ser ministradas, assim como os horários, serão definidos pela direção das escolas, juntamente com a Empresa vencedora deste Processo Licitatório;

1.6 - As aulas de música deverão ser executadas nas Escolas, nos seguintes endereços:

1.6.1 – Escola Municipal Prof.ª Jacy Falchetti – Rua do Comércio, nº 259, Centro, Arroio Trinta – SC (atrás da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Campos e próxima à Praça dos Motoristas);

1.6.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Fabiana Nunes Possato – Rua Emílio Cividini, nº 2.000, Centro, Arroio Trinta – SC (próximo a APAE e Estádio Municipal);

1.7 - A proponente vencedora deverá realizar o controle de frequência com nota bimestral individual dos alunos participantes das aulas/oficinas e apresentar relatório descritivo bimestral das atividades realizadas às Diretoras das Escolas acima referidas;

1.8 – As Diretoras das Escolas deverão emitir relatório circunstanciado referente as aulas ministradas, bimestralmente, relatando o número de alunos, nome dos alunos, dias da semana e horários em que esses alunos ensaiam, deverão relatar também eventuais irregularidades encontradas nas mesmas. Os relatórios deverão ser assinados pelas Diretoras e repassados ao Secretário Municipal de Educação.

1.9 - O Secretário Municipal, por sua vez deverá receber os relatórios, conferi-los e caso haja necessidade de providências quanto a irregularidades encontradas, deverá saná-las nos períodos previstos em lei (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

1.10 - Quando do recebimento da nota fiscal, o Secretário Municipal de Educação, deverá encaminhá-la ao setor contábil juntamente com a relação de alunos para que se proceda o pagamento devido.

1.11 - Uma via da relação de alunos deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações para que seja apensado ao Processo Licitatório;

1.12 – A Orquestra de flauta doce, deverá participar das apresentações oficiais do Município ou fora dele, conforme acerto com a Direção das Escolas;

1.13 - O valor referente ao mês de dezembro será pago proporcional aos dias trabalhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços serão executados nas Escolas, nos seguintes endereços:

2.1.1 – Escola Municipal Prof.ª Jacy Falchetti – Rua do Comércio, nº 259, Centro, Arroio Trinta – SC (atrás da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Campos e próxima à Praça dos Motoristas);

2.1.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Fabiana Nunes Possato – Rua Emílio Cividini, nº 2.000, Centro, Arroio Trinta – SC (próximo a APAE e Estádio Municipal);

2.2 - Todas as despesas com impostos, transporte do profissional até as escolas, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

2.3 – As despesas com materiais (cópias/xerox) para as aulas de música, assim como, os instrumentos musicais (flauta doce) serão custeadas pelas Escolas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do Contrato é de **R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS),** sendo que o pagamento será mensalmente, no valor de **R$1.710,00(UM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).**

3.2 – O pagamento será feito por transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços **licitados**, acompanhados da respectiva relação de alunos e Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

3.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal e relação de alunos na Tesouraria da Prefeitura.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017, conforme segue:

**37 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**59 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

5.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0018/2017 – na modalidade de Pregão Presencial nº 0007/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

6.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

6.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

**b)** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

**c)** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

6.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Arroio Trinta, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

7.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

7.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

**a)** por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **1º de março de 2017, com duração até 31/12/2017,** podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes e conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – Os serviços porventura não executados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

11.1 - Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 28 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

Contratante

**CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

CNPJ n.º00.689.008/0001-07

**FÁBIO BOLZAN**

CPF nº 020.128.199. -66

 **Contratada**

**SANTO POSSATO**

Assessor Jurídico

OAB/SC nº 19.045

**TESTEMUNHAS**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

 **TARCÍSIO LIDANI**

 **CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0020/2017**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2017**

 **PREGÃO Nº 0007/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇAÕ DE AULAS DE MÚSICA**

**CONTRATADA: CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS**

**PERÍODO: 1º/03/2017 a 31/12/2017**

**VALOR TOTAL: R$17.100,00**